

Contribuição para o Natal
dos pobres

500,00

Art. 3º: O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

<u>Códigos</u>	<u>Especificação</u>	<u>Importância</u>
	Divisão de Administração	
	Secretaria	
	Despesas Correntes	
	Despesas Transferências Correntes	
	Pessoas	

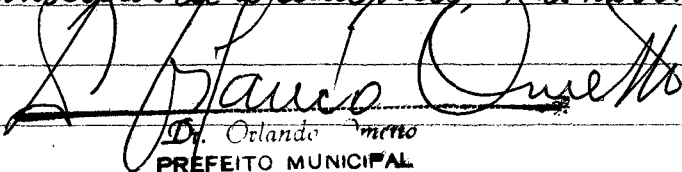
220-3.295.-71

IV. Fundo de Garantia

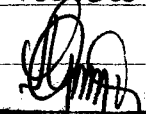
500,00

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itadópolis, 14 de Novembro de 1969


Dr. Orlando Omotto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data


Sérgio de Campos
Diretor de D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 42996

LEX Nº 174

O Doutor Orlando Omotto, Prefeito Municipal de Itadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itadópolis, em sessão extraordinária de 10 de Novembro de 1969, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Visa o Senhor Prefeito Municipal de Itadópolis, autorizado a doar, purca e sem fiesmente a Companhia Paulista de Força e Luz, as extensões de rede de energia elétrica a serem construídas por esta Prefeitura e destinadas a doar com este melhoramento, bairros, vilas da cidade e dos distritos.

Art. 2º: As extensões a construir obedecerão a projeto apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz, que serão solicitados com sessenta dias de antecedência.

Art. 3º: Todo o material a ser empregado será de acordo com as especificações exigidas pela Companhia, tanto nas dimensões como na qualidade.

Art. 4º: Os transformadores a serem instalados serão de marcas aceitas pela Companhia em suas redes de distribuição bem como dentro das especificações requeridas quanto ao nível de isolamento, conexões internas e "Taps".

Art. 5º: A execução dos serviços será acompanhada por funcionários da Companhia cabendo-lhes o direito de impedir o emprego de materiais inadequados ou alterações do projeto.

Art. 6º: Os reparos de calçadas com implantações ou remoções de postes serão feitos pela Prefeitura.

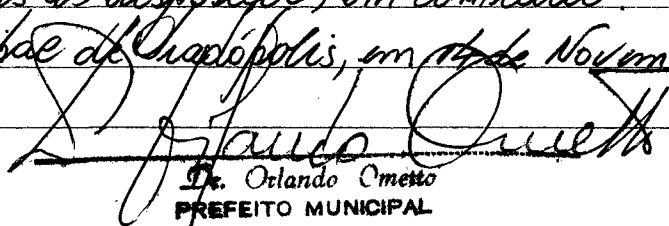
Art. 7º: Os trechos cujas construção exigir desligação de circuitos elétricos existentes, o seu início somente poderá ser feito decorrido 48 horas da comunicação à Companhia Paulista de Força e Luz, e nos casos que as interrupções possam prejudicar sobremaneira os consumidores ligados, a construção se realizará por etapa diária, com duração no máximo de 5 horas.

Art. 8º: A Companhia Paulista de Força e Luz é dada o direito de somente receber e ligar o que se construiu desde que nada especificado nos artigos acima tenha sido contrariado.

Art. 9º: A Companhia Paulista de Força e Luz estará isenta de qualquer responsabilidade por acidente material ou pessoal que porventura ocorrer na execução dos serviços das extensões da rede elétrica, quando estes serviços forem executados pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapépolis, em 14 de Novembro de 1969.


Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor da D. A. e P. R. D.
Registrado no CRC n.º 49996

L. E. X N.º 175

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1970 à 1972, nos termos da Lei Complementar n.º 3, de 7 de dezembro de 1967"

O Doutor Orlando Ametto, Prefeito Municipal de Chadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Chadópolis, em sessão extraordinária de 10 de Novembro de 1969, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispendir até a importância de R\$ 1.243.700,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e nove), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1970 à 1972, conforme segue:

ORGÃOS	1970	1971	1972	TOTAL
Administração Executiva	1.000,00	3.000,00	4.000,00	8.000,00
Divisão Receita e Despesa	51.500,00	61.000,00	31.000,00	143.500,00
Divisão Viação Obras Públicas	37.000,00	70.000,00	100.000,00	207.000,00
Divisão de Ensino	78.000,00	110.000,00	147.000,00	335.000,00
Divisão Serviços Urbanos	136.200,00	172.000,00	242.000,00	550.000,00
TOTAL	303.700,00	416.000,00	524.000,00	1.243.700,00

Art. 2.º: No cumprimento do disposto no artigo 1.º, serão observados, em cada exercício, os limites das despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3.º: Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2.º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.